

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010578/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051717/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005580/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., CNPJ n. 97.428.668/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI e por seu Diretor, Sr(a). MAURO ANTONIO CERCHIARI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 1.924,00 (hum mil e novecentos e vinte e quatro reais) por mês ou **R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos)** por hora;

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 1.474,00 (hum mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) por mês ou **R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos)** por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2017**, em **5% (cinco por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado ou feriado, e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, concederá a seus empregados um Adiantamento Salarial (Vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, todo o dia 20 (vinte) de cada mês. Ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, e devidamente corrigido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, relativos á: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

Parágrafo Único: Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a Empresa

descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ÁELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A, entregará comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, pagará 20% (vinte por cento) de adicional noturno ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de **14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento)** em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

ÁELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A, providenciará os laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de risco com cópia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei. Aplicado.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores do setor de elétrica o adicional de periculosidade deverá ser considerado da seguinte forma: o trabalho realizado em condições de periculosidade dá direito ao empregado a receber o aludido adicional sobre o salário básico e deverá ser aplicado conforme **Sumula do TST nº 364**.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, concederá de PLR 1,3 (um vírgula três) do

salário nominal a todos os empregados que tiver 12 (doze) meses de Empresa ou proporcionalmente, aos que não tiverem este tempo.

Parágrafo Primeiro: Os planos de metas de cada programa de PLR, previstos na presente cláusula, foram elaborados pelas comissões compostas de representantes dos Empregados e dá **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, a ser apresentado ao Sindicato com ciência dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, pagará 50% (cinquenta por cento) em agosto de 2017 e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos na Sexta-Feira que antecede o Carnaval de 2018, integral ou proporcional ao período trabalhado, e os demitidos pago em rescisão.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, fornecerá almoço completo no local de trabalho e tratando-se de empregado alojado fornecerá também o jantar.

1 - **ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho.

1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme sua opção, ressalvadas as condições mais favoráveis. OU

2 - **TICKET REFEIÇÃO** no valor mínimo de **R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos)** cada. O empregado receberá tantos tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1 - Para o empregado alojado receberá 01 (um) ticket refeição, para almoço e outro para o jantar tantos quantos forem os dias do mês.

Parágrafo Primeiro: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação em no mínimo **90% (noventa por cento)** do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês;

Parágrafo Segundo: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, se compromete a fornecer aos seus empregados da área da RPBC, um desjejum matinal café da manhã reforçado composto de 01 (um) copo de café com leite, 01 (um) pão francês com presunto e queijo, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a **1% (um por cento)** do salário hora do trabalhador. Neste caso a Empresa é solidariamente responsável junto à Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido;

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que o benefício da alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado;

Parágrafo Quarto: Ficam preservadas as condições mais benéficas praticadas pela **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A** fornecerá aos seus empregados, Café da Manhã no valor de **R\$ 5,25 (cinco reais vinte e cinco centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A** fornecerá aos empregados um vale alimentação levando em consideração a área de atuação para a qual foi contratado no valor de **R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Quando a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a Lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice-versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, subsidiarão no mínimo **90% (noventa por cento)** do valor mensal do vale transporte utilizado pelos seus empregados, sendo a diferença descontada na folha do pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Segundo: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, poderá fornecer o vale transporte em espécie ou em moeda corrente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, que tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses. Na falta do comprovante supramencionado será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos

e 11 (onze) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada;

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a Empresa tiver condições mais favoráveis.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada tendo como beneficiários os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento por motivo de doença, a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, quando dela vierem a desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando nas **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei nº. 8213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham, pelo menos, 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, para manter os direitos referidos nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único: Nos primeiros 30 (trinta) dias da substituição o substituto não fará jus a acréscimo de salário, receberá **50% (cinquenta por cento)** da diferença, depois salário igual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará **60 (sessenta) dias**, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias e o segundo período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a 06 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTÔNOMOS / EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

Parágrafo Único: Se a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, utilizar de mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO PARA REFORMA EM PARADA

Quando a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato Profissional para firmar acordo específico para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pelas **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

B - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA 12ª - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - Trabalhador dispensado sobre alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela Empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A** compromete a entregar ao funcionário demitido no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos

necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se restar impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, entregará toda a documentação dos cursos, que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único: Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, ao que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, se compromete a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador selecionado e não contratado de imediato, pelas **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, não terá qualquer documento retido, e enquanto aguardar a convocação estará livre, para procura de outro emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, a fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção, a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a serem seguidos os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambas anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada;

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS. O Sindicato e a Empresa farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, da importância do uso da camisinha, salientando a importância da prevenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOS RETORNO DO AUXILIO COMUM

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, concederá estabilidade provisória aos empregados afastados do trabalho por auxílio doença comum, após seu retorno, por igual período de afastamento limitado a **60 (sessenta) dias**.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente clausula, desde que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da frequência poderá ser encerrada a partir do dia 20 (vinte), inclusive de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas, e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVENIO FARMACIA

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, promoverá convênio farmácia, destinado à compra de remédios e medicamentos. Fica vedada a aquisição de perfumaria e de higiene pessoal. A aquisição dos produtos será através de autorização escrita emitida pela administração do canteiro, mediante apresentação de receita médica, em nome do funcionário ou de seus dependentes legais, incluídos no plano de saúde. A receita deverá ser emitida pelo convênio médico e pela sua rede credenciada. Só será aceita receita de outros centros de saúde em nome dos dependentes que não estejam incluídos no plano de saúde por determinação do empregado. As despesas havidas com a aquisição dos medicamentos serão descontadas em folha de pagamento mensal ou rescisão do empregado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas e não compensadas pelo sistema de Banco de Horas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referencia serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de Férias, 13º (décimo terceiro) salário, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob a responsabilidade econômica;

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

E - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número

correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A** e, seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Serão consideradas horas extraordinárias de trabalho, as que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana, nos termos do Banco de Horas previsto neste Acordo.

Parágrafo Primeiro: A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

Parágrafo Segundo: A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado e por escrito com comunicação da Empresa para o Sindicato.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO REMUNERADO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, dispensarão dos trabalhos seus empregados nos dias **24, 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Esta clausula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a Empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas.

A. Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado;

B. As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados;

C. As partes consideram horas a menor os atrasos injustificados na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas injustificadas;

D. Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas de segunda à sexta-feira, conforme escala para atender serviços inadiáveis. Estas horas são limitadas às 10 (dez) horas semanais. Havendo trabalho de compensação dos dias de sábado, estes minutos de acréscimo da compensação não serão computados para o banco de horas;

E. Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados. Esta condição não se aplica para o trabalho realizado em regime de turnos;

F. As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, uma hora trabalhada após cumprido o horário normal, corresponderá a uma 1,7 (um vírgula sete) horas de crédito no sistema de Banco de Horas;

G. As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do primeiro fato gerador;

H. Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário base

do empregado;

I. As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado;

J. O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 06 (seis) meses, da seguinte forma:

1 - Quanto ao saldo credor:

1.1 - com a redução da jornada diária;

1.2 - com a supressão de trabalho em dias de semana;

1.3 - mediante folgas adicionais;

1.4 - abono de atrasos e faltas não justificadas;

1.5 - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;

1.6 - pagamentos do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - Quanto ao saldo devedor:

2.1 - prorrogação da jornada diária;

2.2 - trabalhos aos sábados; domingos e feriados;

2.3 - desconto na sua remuneração.

K. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a Empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, também calculado sobre o valor do salário base na data da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DO PONTO

Não serão considerados trabalhados e nem à disposição da **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sendo que os 05 (cinco) minutos referem-se àquele legalmente previsto (artigo nº 58, § 1º (primeiro) da CLT) e os 05 (cinco) minutos restantes referem-se ao tempo necessário para o empregado usufruir do café da manhã fornecido pela Empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, conceder férias coletivas, no período dos dias **24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e na Terça Feira de Carnaval**, esses dias não serão computados para gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, terá que fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18;

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18;

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;

D - O 1º (primeiro) dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio;

B - Testemunhas;

C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho;

D - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto No 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

A - Nome do Acidentado;

B - Número de Carteira Profissional;

C - Número do RG;

D - Endereço do Acidentado;

E - Data de Admissão;

F - Data do Acidente;

G - Horário do Acidente;

H - Local do Acidente;

I - Descrição do Acidente;

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pelas **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;

D - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº. 3214/78;

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho;

G - A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, estará isentas dessas obrigações se prestarem serviços em locais que já atendam o disposto no “caput”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente;

B - Armário individual;

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses;

D - Limpeza diária;

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Parágrafo Único: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, a localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

À **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, fornecerá aos empregados gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPA

A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, observar á o que dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

Parágrafo Único: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de **45 (quarenta e cinco) dias**, a data da eleição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta dá **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos serão reconhecidos de acordo com o que estabelece o Decreto

27048/49 e, também pela legislação da Previdência Social na seguinte ordem preferencial:

A - Médico da Empresa ou em Convênio;

B - Médico do INSS ou SUS;

C - Médico do SESI ou SEESC;

D - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal incumbidas de assuntos de higiene e saúde;

E - Médico do serviço Sindical;

F - Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores na respectiva localidade onde trabalha.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, manterá convenio Médico Hospitalar subsidiado para os empregados, extensivo à esposa não podendo ser o valor de desconto do empregado superior a **50% (cinquenta por cento)** do valor do convênio.

Parágrafo Primeiro: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, em entendimento com o plano de saúde providenciarão um seguro visando garantir a manutenção da assistência médica hospitalar para os trabalhadores afastados por doença assim como aos seus dependentes legais.

Parágrafo Segundo: A **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, negociará com o plano de saúde a inclusão da especialidade: Assistência Social e Psicológica.

Parágrafo Terceiro: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de **50 (cinquenta)** empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº. 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do trabalho por auxílio doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, limitado até **60 (sessenta) dias** após a alta. Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na Empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam obrigados, porém os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COPIA DA RAIS

Á **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A**, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do Sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 10/03/2017 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal "DIÁRIO DO LITORAL" do dia 23/02/2017 a pagina - 9 (PREVIDENCIA) foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Acordo Coletivo de Trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição negocial abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/2017 a Abril/2018, limitado ao valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** inclusive 13º (décimo terceiro) salário e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia após o desconto através de guia fornecida, pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição negocial, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do

salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**.

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição negocial, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**.

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A oposição ao recolhimento da contribuição negocial dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias após o registro pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, da presente norma coletiva de trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho se aplicará tão somente aos empregados da **ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A** contratados para prestar serviços na área da **BACUB** em

Cubatão/SP.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
Diretor
ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

MAURO ANTONIO CERCHIARI
Diretor
ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO ELFE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.